


Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 13

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 22 de janeiro de 2014

MPPE ingressa com Ação Civil contra as torres na Rua da Aurora

Empresa não apresentou estudo prévio de impacto sobre a vizinhança das cinco torres

Atento aos problemas urbanísticos do Recife, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) pediu a suspensão do empreendimento imobiliário Jardins da Aurora, projetado para ser construído na Rua da Aurora, no bairro de Santo Amaro. A Ação Civil pública é de autoria da promotora Selma Carneiro Barreto da Silva, da Promotoria de Defesa da Cidadania.

A promotora observou que tramita o inquérito civil nº 26/2013, que visa apurar possíveis irregularidades no empreendimento, de responsabilidade da Construtora Moura Dubeux. A empresa não apre-

sentou estudo prévio de impacto sobre a vizinhança das cinco torres - duas com 47 pavimentos e três com 36 -, que juntas somam uma área de construção de 119.926,83 metros quadrados. Ao serem erguidas no local, trarão consequências para a vida dos moradores da área e das proximidades.

Foi questionado pelo MPPE qual o choque estimado com o adensamento populacional do bairro, a valorização imobiliária, a sobrecarga no transporte público e no tráfego de automóveis, o aumento no fluxo do esgotamento sanitário, os impactos na ventilação e iluminação nos arredores, e



Empreendimento será construído em Santo Amaro

como se transformará a paisagem do patrimônio natural e arquitetônico, pois os edifícios serão erguidos na beira do Rio Capibaribe.

A promotora também citou que os projetos foram aprovados pela Comissão de Controle Urbanístico (CCU) e pelo Conselho de Desenvolvi-

mento Urbano (CDU) sem qualquer respeito às normas vigentes, como o Plano Diretor do Recife, no que se refere aos impactos que devem ser gera-

dos. Ela lembrou que, antes da reunião do CDU, o MPPE havia recomendado a suspensão dos Jardins da Aurora e

que se exigisse da construtora o estudo de impacto do conjunto das torres previstas e não separadamente (um para os prédios maiores, outro para os menos baixos).

O projeto, apesar do grande porte, no entanto, foi aprovado pelo CDU e CCU mesmo ficando claro que acarretará problemas à infraestrutura urbana. Não só no bairro de Santo Amaro, mas, direta ou indiretamente, em toda a cidade. O impacto se dará em especial na mobilidade, já que o número de garagens previsto é de 1.495, além do grande aumento no número de habitantes. Onde moravam algumas famílias, irão viver centenas.



A Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) avisa aos membros e servidores do MPPE que estão abertas as inscrições para a palestra "Questões Sobre Armas de Fogo - Legislação e Perícia", que ocorrerá no dia 7 de fevereiro, às 14h, no auditório da ESMP, localizada na Rua do Sol, 143, bairro de Santo Antônio.

As inscrições seguirão até o dia 5 de fevereiro para preencher 70 vagas - 50 para membros e 20 vagas para servidores do MPPE - e darão prioridade àqueles que atuam na área criminal. Os interessados deverão se inscrever através do telefone (81) 3182-7350 / 7351.

QUINTO CONSTITUCIONAL

Governador escolhe novo desembargador do TJPE

O promotor de Justiça Evandro Magalhães, do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), foi escolhido pelo governador Eduardo Campos para ocupar a 46ª cadeira da Câmara Judiciária do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), pelo Quinto Constitucional. A decisão foi divulgada no início da tarde desta terça (21). O pleno do TJPE definiu os três membros do MPPE para compor a lista tríplice. Evandro Magalhães, que obtve 25 votos, é o primeiro promotor de Justiça a assumir o cargo de desembargador. Na lista ainda estavam as procuradoras de Justiça Dayse Andrade (33 votos) e Sueli Gon-

çalves (25 votos).

Evandro Magalhães se formou em Direito em 1991 e ingressou no MPPE em 1996,

*Promotor de
Justiça Evandro
Magalhães
será o novo
desembargador*

ocupando vários cargos na Instituição, com destaque para a promotoria da Infância e Juventude e a Assessoria Técnica em Matéria Administrativa (Atma). Atuou nas comarcas de Caruaru, Carpina, Camara-

gibe e na capital. Atualmente ocupa, por convocação, a 11ª Procuradoria de Justiça Cível.

Como dispõe o artigo 94 da Constituição Federal de 1988, o MPPE deverá formar uma lista de seis nomes e enviá-la ao TJPE, que, após votação interna, escolhe os três nomes que serão enviados ao governador do Estado, que nomeará o novo desembargador. Para concorrer à vaga, o pretendente precisa ter, no mínimo, dez anos de carreira jurídica e reputação ilibada, que se refere ao mérito reconhecido perante a sociedade, incorrupta, além da competência jurídica.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

TACARATU

Município firma TAC para organizar festa da padroeira

Com o objetivo de estabelecer medidas de segurança e organização para a Festa da Padroeira Nossa Senhora de Saúde, que será realizada no pátio de eventos do município de Tacaratu (Sertão de Itaparica), no período de 23/1 a 2/2, a Prefeitura Municipal, juntamente com as Polícias Militar e Civil, Conselho Tutelar e proprietários de bares e outros estabelecimentos firmaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE).

Segundo a promotora de Justiça Sarah Lemos Silva, em edições passadas da Festa foram apuradas situações de ris-

co, principalmente por causa da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, ocasionando, entre outros problemas, o acréscimo de ocorrências delituosas no período do evento. Foram constatados, também, excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas e violência envolvendo crianças e adolescentes.

Para evitar maiores problemas no polo de animação da cidade, nos dias do evento, a Prefeitura ficará encarregada de providenciar o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som nos dias 23, 27 e 28/1 e 2/2 às 2h. Nos dias 26/1 e 29/1, os apare-

lhos deverão ser desligados às 3h, e nos dias 24, 25, 30 e 31/1 e 1/2, o encerramento deverá ser feito às 4h.

Os vendedores ambulantes, assim como restaurantes e mercados deverão ser orientados quanto ao uso exclusivo de copos descartáveis, evitando a venda de vasilhames de vidro. Nos estabelecimentos comerciais, só deverão ser utilizados mesas e cadeiras de plástico. Os comerciantes também não poderão vender bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes, afixando cartazes que contenham a proibição dessa comercialização.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ Nº 127/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor relacionado solicitou averbação em ficha funcional do curso de graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de graduação atende ao requisito previsto na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 06/2014;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo, classe e referência, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia **27/08/2013**.

QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Delmiro Venício Costa Ramos	188.612-6	Técnico Ministerial – Área Administrativa	08/08/2006	B	Curso de Graduação: Tecnologia em Segurança Pública – Processo nº 36948-3/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de janeiro de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 128/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios da transparência e democratização institucional;

CONSIDERANDO o atual déficit de Promotores de Justiça;

CONSIDERANDO a dificuldade para o exercício das atribuições afetas às Promotorias de Justiça com atuação na Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, também, o encerramento do prazo de 05 (cinco) dias, estabelecido através do Aviso n.º 001/2014, publicado no DOE de 09.01.2014, para o encaminhamento de anuência a esta Procuradoria-Geral de Justiça de designação para o exercício das funções ministeriais junto às Promotorias de Justiça com atuação na Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, ainda, as anuências protocoladas no SIIG sob os números abaixo:

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Divulgar a relação dos Promotores de Justiça habilitados para designação de eventual exercício na Central de Inquéritos da Capital;

PROMOTORES DE JUSTIÇA 3º e 2º ENTRÂNCIA:	SIIG Nº
ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	0002786-5/2014
ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR	0002261-2/2014
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	0001435-4/2014
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	0002379-3/2014
DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA	0002931-6/2014
DIEGO PESSOA COSTA REIS	0002104-7/2014
DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	0002133-0/2014
EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO	0002795-5/2014
EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	0002792-2/2014
ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	0002078-8/2014
ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	0002371-4/2014
HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR	0002024-8/2014
HODIR FLÁVIO GUERRA LEITÃO DE MELO	0002797-7/2014

ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	0001849-4/2014
IRENE CARDOSO SOUSA	0001888-7/2014
KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	0002892-3/2014
MAINAN MARIA DA SILVA	0002007-0/2014
MÁRCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	0002803-4/2014
MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	0002760-6/2014
OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA	0002889-0/2014
RINALDO JORGE DA SILVA	0002399-5/2014
ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	0001807-7/2014
SÉRGIO GADELHA SOUTO	0002259-0/2014

II - Os efeitos da presente Portaria vigoram pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de sua publicação, conforme o disposto no inciso II, do Aviso n.º 001/2014, publicado no DOE de 09 de janeiro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de janeiro de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 129/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Expediente da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.024/2013, de 18.12.2013, publicada no DOE de 19.12.2013, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.01.2014	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Milena Resende Mascarenhas Santos

Leia-se:

**PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.01.2014	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de janeiro de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, exarou os seguintes despachos:

21.01.2014

Expediente n.º: 130/13
Processo n.º: 0001999-1/2014
Requerente: **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À ATMA com urgência.*

Expediente n.º: 0002721-3/2014
Processo n.º: 0001746-0/2014
Requerente: **2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0001382-5/2014
Requerente: **JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0002414-2/2014
Requerente: **DARLEY DE LIMA FERREIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À ATMA para juntar ao Expediente SIIG nº 0001537-7/2014.*

Expediente n.º: 1036/13
Processo n.º: 0001746-0/2014
Requerente: **7ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 004/14
Processo n.º: 0002426-5/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0002241-0/2014
Requerente: **EDIVAN MENDES DE ARAUJO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 008/14
Processo n.º: 0002285-8/2014
Requerente: **3ª VARA DE SUCESSÕES REGISTROS PÚBLICOS DA CAPITAL**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À ATMA.*

Expediente n.º: 244/13
Processo n.º: 0002902-4/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0002925-0/2014
Requerente: **MOVIMENTO ZOADA - FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE, NAJUP E COMITÊ POPULAR DA COPA - PE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se à 1ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe.*

Expediente n.º: 115/13
Processo n.º: 0002956-4/2014
Requerente: **GOVERNO MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de São José da Coroa Grande.*

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Severina Lúcia de Assis

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Bruna Montenegro, Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Samila Melo (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP: 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

Expediente n.º: 091/14
 Processo n.º: 0002219-5/2014
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana.*

Expediente n.º: 3993/13
 Processo n.º: 0055808-8/2013
 Requerente: **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À SGMP.*

Procuradoria Geral de Justiça, 21 de janeiro de 2014.

José Bispo de Melo
 Promotor de Justiça
 Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, EM EXERCÍCIO, DR. JOSE BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

Dia 21.01.2014

Expediente n.º: 002/14
 Processo n.º: 0002729-2/2014
 Requerente: **ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0002844-0/2014
 Requerente: **LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 777/13
 Processo n.º: 0002514-3/2014
 Requerente: **ALICE DE OLIVEIRA MORAIS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 005/14
 Processo n.º: 0002848-4/2014
 Requerente: **BELIZE CAMARA CORREIA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0002757-3/2014
 Requerente: **HERBERT JOSE ALBUQUERQUE RAMALHO**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Encaminhe-se à CMGP para verificar se a licença ora solicitada se enquadra no item 3.1.2.2 da Instrução Normativa 007/02. Em caso afirmativo, providencie-se o encaminhamento do requerente à junta médica estadual para cumprimento do item 3.1.2.2 da Instrução Normativa retromencionada.*

Expediente n.º: 001/14
 Processo n.º: 0002752-7/2014
 Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: 001/14
 Processo n.º: 0002753-8/2014
 Requerente: **MARIA AMELIA GADELHA SCHULER**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente. Encaminhe-se à CGMP para conhecimento.*

Expediente n.º: 074/14
 Processo n.º: 0002754-0/2014
 Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *À CMGP para informar, e, ao depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 001/14
 Processo n.º: 0002777-5/2014
 Requerente: **ROSANE MOREIRA CAVALCANTI**
 Assunto: Convite
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0002769-6/2014
 Requerente: **MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 001/14
 Processo n.º: 0002767-4/2014
 Requerente: **ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 047/13
 Processo n.º: 0002882-2/2014
 Requerente: **CLAUDIA RAMOS MAGALHAES**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *À CMGP para informar.*

Expediente n.º: 003/14
 Processo n.º: 0002891-2/2014
 Requerente: **ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente, à CMGP para anotar e arquivar, procedendo-se as devidas alterações.*

Expediente n.º: 025/14
 Processo n.º: 0002869-7/2014
 Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente, à CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 002/14
 Processo n.º: 0002894-5/2014
 Requerente: **ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Já providenciado, arquite-se.*

Expediente n.º: BREJÃO 139/2013
 Processo n.º: 0002921-5/2014
 Requerente: **MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 249/13
 Processo n.º: 0000612-0/2014
 Requerente: **LEONCIO TAVARES DIAS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 24, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/14
 Processo n.º: 0002932-7/2014
 Requerente: **SEVERINA LUCIA DE ASSIS**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 009/14
 Processo n.º: 0002400-6/2014
 Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Encaminhe-se ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: s/n/14
 Processo n.º: 0002425-4/2014
 Requerente: **JOSÉ MIGUEL DE SALES**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 014/14
 Processo n.º: 0002381-5/2014
 Requerente: **ANTONIO CARLOS ARAUJO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/14
 Processo n.º: 0002410-7/2014
 Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 012/14
 Processo n.º: 0002409-6/2014
 Requerente: **MANOEL DIAS DA PURIFICACAO NETO**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: 004/14
 Processo n.º: 0002116-1/2014
 Requerente: **SYLVIA CAMARA DE ANDRADE**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente, à CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 312/13
 Processo n.º: 0002359-1/2014
 Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 002/14
 Processo n.º: 0002362-4/2014
 Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 014/14
 Processo n.º: 0002363-5/2014
 Requerente: **TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 019/14
 Processo n.º: 0002364-6/2014
 Requerente: **MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 010/14
 Processo n.º: 0002356-7/2014
 Requerente: **SARAH LEMOS SILVA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 004/14
 Processo n.º: 0002373-6/2014
 Requerente: **VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 004/14
 Processo n.º: 0002390-5/2014
 Requerente: **LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**
 Assunto: Comunicações
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/14
 Processo n.º: 0002406-3/2014
 Requerente: **LILIANE JUBERT GOUVEIA FINIZOLA DA CUNHA**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente, à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 016/14
 Processo n.º: 0002094-6/2014
 Requerente: **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *Ciente, à SGMP para publicação.*

Expediente n.º: 002/14
 Processo n.º: 0001078-7/2014
 Requerente: **LEONARDO BRITO CARIBE**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença-médica ao requerente, no dia 16.12.2013, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 038/14
 Processo n.º: 0002407-4/2014
 Requerente: **MILENA CONCEICAO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para providências.*

Expediente n.º: 166/13
 Processo n.º: 0053642-2/2013
 Requerente: **MUNI AZEVEDO CATAO**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 151/13
 Processo n.º: 0055662-6/2013
 Requerente: **LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *À CMGP para informar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 21 de janeiro de 2014.

Jose Bispo de Melo
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

DESPACHO

Considerando o contido no art. 9º, IX, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

Considerando que, para a resolução dos conflitos de atribuição é necessária a coleta de várias informações;

Considerando que, para a instrução dos procedimentos administrativos que visam à solução do conflito de atribuições de Membros do MPPE, utiliza-se, por analogia, o rito adotado pelo Código de Processo Civil - CPC, no seu art. 120, para a solução dos conflitos de competência;

Considerando a possibilidade de que ocorram situações que exijam atuação ministerial imediata nos autos;

DETERMINO que, quando distribuídos, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional – ATMA, os autos sejam analisados para que se adotem as seguintes providências:

1. Solicitação de informações aos promotores em conflito, ou apenas o suscitado, se um deles for suscitante, as quais deverão ser apresentadas no prazo de 10 dias, contados da juntada do AR aos autos;
2. Determinação do sobrestamento do feito;
3. Designação de um dos promotores de Justiça envolvidos nos procedimentos para adotar, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Recife, 20 de janeiro de 2014.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, exarou o seguinte despacho:

Dia: 17/01/2014
Procedimento Administrativo nº. 0040084-7/2013
Interessados: Ana Lígia Motta Teixeira e outros.

Assunto: Requer o pagamento do saldo remanescente do auxílio-funeral.

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e tendo em vista que os Requerentes comprovaram através de Escritura Pública registrada em Cartório serem os únicos herdeiros legítimos da Promotora de Justiça aposentada **Vilma Jerusa Pimentel Motta**, determino que seja efetuado o pagamento do saldo remanescente do auxílio-funeral aos Interessados **Ana Lígia Motta Teixeira, Manoel Francisco da Motta Neto e Patrícia Pimentel Motta**, em conta informada no requerimento, conforme dispõe o art. 60, "caput" da Lei Complementar nº. 12/94. Após envie-se à Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade. Publique-se

Recife, 21 de janeiro de 2014.

Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa
Procurador de Justiça e
Assessor Técnico em Matéria Administrativo-constitucional

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça em exercício, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 20.01.2014, exarou a seguinte Decisão:

Decisão nº 02/2014

Notícia de Fato nº 2014/1421068

Representante: Secretaria de Defesa Social – Serviço Disque Denúncia

Representado: Adilson Gomes da Silva Filho, Prefeito do Município de Moreno

Assunto: Notícia anônima acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Moreno.

Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal por seus fundamentos, que adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento dos presentes autos e o encaminhamento de cópia ao CAOP Saúde para análise e, se assim entender necessário, apure, juntamente com a Promotoria de Justiça da Comarca de Moreno, eventuais deficiências do serviço de saúde pública municipal.

Recife, 21 de janeiro de 2014.

Sonia Mara Rocha Carneiro
Promotora de Justiça
Assessora Técnica em Matéria Criminal

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 20.01.2014

Expediente: Ofício nº 2307/2013
Processo nº 0042947-8/2013
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 308/2013
Processo nº 0054830-2/2013
Requerente: Dr. Marcelo Penalva Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 046/2014
Processo nº 0002561-5/2014
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMSI. Recebi hoje. Para pronunciamento e deliberação junto ao DEMTR.

Expediente: OF 058/2013
Processo nº 0052872-6/2013
Requerente: Daniel Bastos de Castro
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMTI. Para pronunciamento, após enviar a AJM.

Expediente: OF 003/2013
Processo nº 0053360-8/2013
Requerente: Emilio Veludo Lopes
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMFC. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 5999/2013
Processo nº 0052313-5/2013
Requerente: Dr. Leônidas Siqueira Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para pronunciamento.

Expediente: CI 23/2014
Processo nº 0001848-3/2014
Requerente: Ângela Maria Gomes Sá
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 204/13
Processo nº 0052312-4/2013
Requerente: Dra. Maria da Glória Gonçalves Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Para atendimento.

Expediente: CI 83/13
Processo nº 0047835-0/2013
Requerente: Dr. André Felipe Barbosa de Menezes
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Para análise e pronunciamento sobre a possibilidade de pagamento.

Expediente: s/n
Processo nº 0039814-7/2013
Requerente: Microsena
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para pronunciamento, inclusive sobre a possibilidade de aditamento do contrato.

Expediente: CI 160/2013
Processo nº 0046290-3/2013
Requerente: DIMMS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Para pronunciamento.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 20 de janeiro de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 21.01.2014

Expediente: CI 015/2014
Processo nº 0002741-5/2014
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 024/2014
Processo nº 0002715-6/2014
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 014/2014
Processo nº 0002535-6/2014
Requerente: DIMSM
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 002/2014
Processo nº 0002087-8/2014
Requerente: Dr. Alexandre Augusto Bezerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF s/n
Processo nº 0003458-2/2014
Requerente: Dr. Mavial de Souza Silva
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF s/n
Processo nº 0003460-4/2014
Requerente: Dr. Mavial de Souza Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 21 de janeiro de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2014.

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a notícia de que ao Município de São Lourenço da Mata foram disponibilizadas pelo órgão de trânsito mais 100 (cem) placas PERMISSÕES DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL (táxi);

CONSIDERANDO que até a presente data a ação civil pública, tombada sob o nº 1853-74-2010-8-17-1350, ajuizada com o fito de regularizar e fixar os critérios de distribuição de citadas permissões, até a presente data não foi julgada;

CONSIDERANDO que inexistente no município legislação específica que regulamente a distribuição/cessão/permissão de bens públicos;

CONSIDERANDO que a cessão/desafetação/permissão de bens públicos devem obedecer critérios predefinidos em lei;

CONSIDERANDO que a não observância aos critérios legais vai de encontro aos princípios norteadores da Administração Pública, defendidos e elencados no art. 37 da nossa Carta Magna de 1988, notadamente o da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, daí a necessidade de abertura de um processo licitatório amplo e democrático;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO, por fim, que a inobservância, por parte do Município, em ceder bens públicos ao arripio da norma, configura a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo Sr. Prefeito de SÃO LOURENÇO DA MATA, Sr. ETTORE LABANCA, e ao Sr. JOÃO JOSÉ DE SANTANA, Diretor de Trânsito local, que adote as medidas pertinentes no sentido de se absterem em **CADASTRAR/PERMITIR/CEDER/AUTORIZAR/DISTRIBUIR** a utilização das 100 (cem) novas autorizações concedidas pelo DETRAN/PE, até que os critérios de escolha sejam definidos pelo Parlamento Municipal, encaminhando à Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca do acatamento ou não da presente Recomendação;

Oficie-se ao DETRAN/PE requisitando encaminhar documentação hábil que indiquem todos o permissionários de placas vermelhas do Município de São Lourenço da Mata cadastrados até a presente data (17 de janeiro de 2014).

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Procurador Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP do Patrimônio Público e à Secretária Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Registre-se, autue-se, publique-se, e cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 17 de janeiro de 2014.

Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Promotor de Justiça

Márcia Cordeiro Guimarães de Lima
Promotora de Justiça

25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEGESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Arquimedes Auto nº 2013/1212657
Doc. Nº _____

PORTARIA Nº 005/2014 - 25º PDJCC
(Procedimento Preparatório nº 038/2013)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;
Considerando que, em conformidade com o artigo 22 da citada Resolução, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou **sua conversão em Inquérito Civil**;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

Considerando que a *contratação temporária de pessoal*, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no artigo 63, IX da Lei Orgânica do Município do Recife, deverá ser levada a efeito tão somente para atender situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

Considerando o Procedimento Preparatório nº 038/13, instaurado por esta Promotora de Justiça no dia 30 de julho de 2013, para apurar suposta irregularidade realizada pelo Município do Recife, que teria contratado por tempo determinado profissionais não-concursados para o cargo de *Fonoaudiólogo*, não obstante a existência de candidatos aprovados para o mesmo cargo, em concurso público ainda vigente.

Considerando a falta de resposta ao ofício nº 558/13 – 25ª PJDC, pelo Secretário de Saúde do Município do Recife;

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Converter o presente **Procedimento de Preparatório nº 038/13 em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

1. **Autue-se** o Inquérito Civil em tela, **mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório**, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2. **Encaminhe-se** cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. **Comunique-se** sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4. **Expeça-se** ofício ao Secretário de Saúde do Município do Recife, *reiterando o inteiro teor do Ofício nº 558/13*, desta Promotoria de Justiça, *bem como requisitando encaminhar* a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 10 dias úteis**, as informações e documentos seguintes:

A) O número de cargos de *Fonoaudiólogo* que foram providos após a nomeação de candidatos do último concurso, explicitando se todas as vagas previstas no edital foram de fato preenchidas;

B) Qual o fundamento para a contratação temporária de profissionais para o cargo de *Fonoaudiólogo*, apontando o excepcional interesse público e o fato temporário que teria justificado a sua realização, apresentando os atos administrativos que antecederam o processo autorizativo dessas contratações;

C) Se existem *Fonoaudiólogos* cedidos a outros órgãos da Administração estadual ou municipal, indicando seus nomes e os órgãos para onde foram realizadas as cessões dos servidores.

Recife, 17 de janeiro de 2014.

Luciana Albuquerque Prado
25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Promoção e Defesa do Patrimônio Público

Arquimedes Auto nº 2012/875298
Doc. Nº _____

PORTARIA Nº 004/2014 - 25º PDJCC
(Procedimento Preparatório nº 024/13)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Patrimônio Público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

Considerando que, em conformidade com o artigo 22 da citada Resolução, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou **sua conversão em Inquérito Civil**;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

Considerando que a *contratação temporária de pessoal*, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, e no artigo 63, IX da Lei Orgânica do Município do Recife, deverá ser levada a efeito tão somente para atender situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

Considerando o Procedimento Preparatório nº 024/13, instaurado por esta Promotoria de Justiça no dia 27 de março de 2013, para apurar suposta irregularidade realizada pelo Município do Recife, que teria contratado por tempo determinado profissionais não-concursados para cargos na Secretaria de Saúde de modo irregular e em preterição aos aprovados para os mesmos cargos em concurso público, ainda vigente.

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Converter o presente **Procedimento de Preparatório nº 024/13 em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

1. **Autue-se** o Inquérito Civil em tela, **mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório**, procedendo-se o registro no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2. **Ressalte-se** o **sigilo** quanto à identificação das representantes deferido pela Promotora de Justiça titular desta Promotoria de Justiça.

3. **Encaminhe-se** cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

4. **Comunique-se** sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

5. **Renove-se** o ofício ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para que informe e remeta informações referentes à análise da regularidade dos contratos temporários firmados em decorrência da Portaria SS-PCR nº 043/2010 e da nomeação de servidores aprovados do Concurso Público promovido em 2012 pela Secretaria de Saúde da Prefeitura da cidade do Recife, como já solicitado em ofício de nº 359/13 – 25ª PJDC.

Recife, 17 de janeiro de 2014.

Luciana Albuquerque Prado
25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 021/2012

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 21/12, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a possíveis irregularidades na conduta de fiscal da Secretaria de Gestão Territorial, neste Município de Jaboatão;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, por meio magnético;

Reitere-se ofício de fls. 07.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de janeiro de 2014.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 023/2012

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 23/12, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a possíveis irregularidades na contratação de empresa que não executou a obra na Rua Calumbi, neste Município de Jaboatão;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, por meio magnético;

Reitere-se ofício de fls. 077.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de janeiro de 2014.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

4.º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 043/2012

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 43/12, no âmbito desta 4ª PJDC, referente a possíveis irregularidades no repasse de subvenção pública à Associação Comunitária Jardim Prazeres, neste Município de Jaboatão;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PIP e procedendo-se com as anotações no livro próprio, bem como no sistema Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, por meio magnético;

Reitere-se ofício de fls. 301.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de janeiro de 2014.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

PORTARIA Nº 2014/1411414

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO que o “Projeto controle à vista” foi escolhido pela 7ª Circunscrição Ministerial – Palmares/PE, quando da reunião do Planejamento Estratégico do MPPE – 2013/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a existência de controle interno efetivo, quer com relação aos repasses e aplicações de verbas públicas a entidades do terceiro setor; quer no que diz respeito às faltas praticadas pelos agentes públicos; quer no que tange ao acompanhamento e execução dos contratos celebrados;

CONSIDERANDO que a existência de um eficiente sistema de controle interno no âmbito do Poder Executivo do Município de Palmares, notadamente no que tange ao exercício do poder disciplinar pelos superiores hierárquicos e à aferição da correta aplicação dos recursos públicos repassados a entidades de natureza privada, com posterior apuração das responsabilidades, traz imensuráveis benefícios aos municípios, evitando-se a dilapidação do patrimônio público e obediência aos princípios norteadores da Administração Pública;

CONSIDERANDO ser atribuição da Promotoria de Justiça com atribuição na Curadoria do Patrimônio Público o exercício do controle externo da Administração Pública do Município de Palmares, onde, dentre outras coisas, são observados a forma, os requisitos e a finalidade dos instrumentos de repasse de verbas públicas ao terceiro setor, bem como a respectiva prestação de contas, atentando-se para a proibição de sua utilização para efetuar despesas de capital, consoante descrição do artigo 16 da Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, enquanto aqueles ocorrem entre entes públicos e pressupõem mútua troca de conhecimento técnico ou de recursos humanos entre os convenientes, nos termos do disposto no artigo 116 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que além da obrigatoriedade de previsão no orçamento municipal, são requisitos legais para o recebimento da subvenção social, conforme disposto no artigo 17 da Lei nº 4.320/64, comprovar a entidade seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, dispor de patrimônio ou renda regular que garanta sua subsistência, não podendo os recursos públicos transferidos serem fonte primordial ou exclusiva para tanto, e não ter sofrido qualquer penalidade referente ao repasse de verbas públicas anteriormente;

CONSIDERANDO que com um eficiente sistema de CONTROLE INTERNO, o Município de Palmares procederá com cautela na liberação de verba pública sem a comprovação da elaboração de qualquer estudo técnico anterior, que demonstrasse ser a prestação do serviço essencial, pela entidade de natureza privada beneficiada com recursos públicos, mais econômica que pelo próprio poder público, através de uma atuação estatal direta;

CONSIDERANDO que a fiscalização dos atos da administração deve ser exercida com base num SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, concebido a partir de estrutura organizada e articulada, envolvendo todas as unidades administrativas no desempenho das respectivas atribuições e alcançando todos os beneficiários de recursos públicos, conforme disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o mencionado sistema de controle constitui-se em instrumento para a manutenção de informações gerenciais atualizadas para a tomada de decisões, proporcionando, entre outros, a racionalização na aplicação dos recursos públicos e evitando que sejam praticados atos em desacordo com as disposições legais e regulamentares, como na presente hipótese;

CONSIDERANDO que, a despeito da obrigatoriedade de existência de sistema de controle interno, os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, salvaguardando o interesse público;

CONSIDERANDO que os agentes públicos possuem a obrigação legal de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, devendo, inclusive, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, identificar o Tribunal de Contas respectivo, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no artigo 74, inciso IV, e § 1º, da CF/88;

CONSIDERANDO o dever de as entidades beneficiadas prestarem contas ao município, nos prazos estabelecidos pelos órgãos encarregados do controle interno, da aplicação das verbas públicas recebidas, independentemente da denominação dada ao instrumento de transferência, mediante apresentação, entre outros, de relatório de atividades e demonstração contábil, bem como de o gestor encaminhá-las ao Tribunal de Contas conjuntamente com as prestações de contas anuais;

CONSIDERANDO, de outra banda, o disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em seus artigos 178 e 179, bem como nos artigos 35 e seguintes de sua Lei Orgânica e nas RESOLUÇÕES TC números 005/1993 e 020/2005, no sentido de que as prestações de contas dos recursos transferidos do município para entidades públicas e privadas, sob a forma de subvenções, auxílios e contribuições serão julgadas por aquela Corte;

CONSIDERANDO que a autoridade competente deverá, diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo município, da existência de desfalque, desvio de bens ou valores ou irregularidades em gestão financeira e patrimonial, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, imediatamente, depois de vencidos os prazos regulamentares determinados pela legislação pertinente, adotar providências quanto à instauração da Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se averiguar a existência de demonstração de que os Conselhos Municipais de Direitos, de Políticas e de Gestão de Políticas Sociais específicas, frutos da democracia participativa introduzida pela Constituição Federal de 1988, estão controlando e fiscalizando o repasse e a aplicação dessas verbas como deveriam;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam ao gestor público a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-o à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade obriga o agente público, em toda sua atividade funcional, a sujeitar-se aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e a deles não se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilização;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade obriga os gestores públicos a observarem nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, de forma a afastar qualquer possibilidade de beneficiamento, tratando igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de investigar a existência de controle interno, e, desde logo, determinar:

1. O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação;
2. Junte-se aos autos o Ofício nº 379/2013 – PGM/PMP;

3. a expedição de ofício ao Sr. Prefeito do Município de Palmares/PE, a fim de que, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, informe a esta Promotoria de Justiça, **juntando documentação comprobatória**:

3.1. Se há, no município, SISTEMA DE CONTROLE INTERNO efetivos, concebido a partir de estrutura organizada e articulada, envolvendo todas as unidades administrativas no desempenho das respectivas atribuições e alcançando todos os beneficiários de recursos públicos, conforme disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988;

3.2. Se há entidades sociais de natureza privada beneficiadas com verbas públicas e, em caso positivo, se estas regularmente cumprem a obrigação legal de prestar contas ao município acerca da aplicação de tais recursos, independentemente da denominação dada ao instrumento de transferência, mediante a apresentação, entre outros, de relatório de atividades e demonstração contábil;

3.3. Se há remessa das mencionadas prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado conjuntamente com as prestações de contas anuais,

3.4. Se, diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo município, da existência de desfalque, desvio de bens ou valores ou irregularidades em gestão financeira e patrimonial, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade competente, imediatamente, depois de vencidos os prazos regulamentares determinados pela legislação pertinente, adota providências com vistas à instauração da Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade;

3.5. Se os Conselhos Municipais de Direitos, de Políticas e de Gestão de Políticas Sociais específicas, frutos da democracia participativa introduzida pela Constituição Federal de 1988, têm controlado e fiscalizado o repasse e a aplicação dessas verbas como deveriam;

3.6. Se é observado o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64 quando da eventual transferência de recursos públicos às entidades de natureza privada sem fins lucrativos, na modalidade de subvenção social;

3.7. Se, quando cabíveis, são instaurados de Procedimentos Administrativos Disciplinares, com relação às condutas irregulares dos agentes públicos municipais;

3.8. Se há acompanhamento da evolução patrimonial dos agentes públicos municipais;

4. Nomeio o servidor Antônio Júlio Barreto da Silva, matrícula nº 188.035-7, para funcionar como Secretário Escrevente;

5. Encaminhem-se cópias desta portaria:

a) ao Ministério Público de Contas junto ao TCE/PE, para as medidas que seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições;

b) por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPPPS, para conhecimento;

c) ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

6. Após o decurso do prazo assinalado no item 2 acima, com ou sem resposta, conclusos para nova deliberação, certificando-se.

Palmares, 06 de janeiro de 2014.

João Paulo Pedrosa Barbosa
Promotor de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 20.01.2014:

Expediente CI Nº 009/2014
Processo nº 000161-8/2014
Requerente: RONILSON ARAUJO DE BRITO FIGUEIREDO
Assunto: Férias (Gozo) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme as informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para as devidas providências.

Expediente CI Nº 002/2014
Processo nº 0001340-8/2014
Requerente: ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES
Assunto: Férias (Gozo) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme as informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0001957-4/2014
Requerente: JASON CINTRA DE LIMA
Assunto: Auxílio-Refeição (Concessão) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de concessão do auxílio-refeição, conforme documentação anexada. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0001960-7/2014
Requerente: GEORGE DE LIMA CABRAL
Assunto: Auxílio-Refeição (Concessão) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de concessão do auxílio-refeição, conforme documentação anexada. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0001016-8/2014
Requerente: RAPHAEL RODRIGUES DE ANDRADE
Assunto: Auxílio-Refeição (Concessão) - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de concessão do auxílio-refeição, conforme documentação anexada. Ao DEMAPE para as devidas providências.

Expediente CI Nº 581/2014
Processo nº 001698-6/2013
Requerente: ANGELA MARIA GOMES SÁ
Assunto: Atualização de Adicional de Exercício - Servidor
Despacho: Defiro o pedido de atualização do adicional de exercício, conforme as informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 20 de janeiro de 2014.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

Novo MPPEmail

Mais segurança e recursos para sua informação

Nosso e-mail institucional está mudando. Para proporcionar mais recursos e segurança aos usuários, um novo serviço de correio eletrônico entrará em atividade a partir de 25 de novembro. O MPPEmail é baseado no software de colaboração Zimbra, programa de código aberto (livre) que oferece várias funcionalidades. Conheça as principais vantagens da nova ferramenta:

- Interface gráfica dinâmica, com recursos da web 2.0 e Ajax (do Gmail). Permite, por exemplo, arrastar e soltar e-mails para transferência entre pastas.
- Novos filtros antispam e antivírus no servidor.
- Marcação de mensagens para definir prioridades ou não esquecer de respondê-las.
- Uso de atalhos de teclados, permitindo maior rapidez no manuseio da ferramenta.
- Agrupamento de-mails por tópico de conversação e pesquisa de mensagens.
- Lista de contatos com edição prática e envio fácil de e-mail para funcionários do MPPE.
- Interface gráfica adequada para tablets e smartphones.
- Grande capacidade de armazenamento por usuário: 6GB.
- Possibilidade de importação de contas de e-mail pessoal, permitindo a leitura unificada na ferramenta MPPEmail.

Todos os e-mails serão preservados na nova ferramenta.

Agora que você já conhece seu novo e-mail, pode utilizar todos esses recursos para facilitar a sua comunicação. Se tiver dúvidas, consulte a Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação: (81 3182.7300 - cmti@mp.pe.gov.br)

Missão

é nossa razão de existir.

Visão

é onde queremos chegar.

Gestão estratégica

é a ferramenta para
transformá-las em realidade.



A Gestão Estratégica 2013-2016 está traçando os caminhos do MPPE para os próximos anos. Em um processo participativo, com a presença de membros e servidores, foram definidos a missão, a visão e o mapa estratégico da instituição. Esse é um importante passo no processo de construção do MPPE que queremos. Conheça agora os princípios fundamentais que passam a guiar o nosso trabalho.



▶ Missão

Servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para a justiça social.

▶ Visão

Ser uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população.

▶ Mapa Estratégico

Representação gráfica dos objetivos estratégicos do MPPE, aponta os resultados que vamos entregar para a sociedade. Conheça o mapa estratégico acessando o Blog do Planejamento. www.mp.pe.gov.br/planejamento



**Gestão
Estratégica**
MPPE - 2013 / 2016



Ministério Público de Pernambuco
CIDADANIA EM AÇÃO